



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMNO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



EDITAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
2. ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.
3. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA NA FORMA ELETRONICA
4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
5. DAS PROPOSTAS ESCRITA E ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA E FORMULAÇÃO DE LANCES.
6. DO PRAZO PARA JULGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO
7. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
9. DA HABILITAÇÃO JURIDICA
10. DA CONCLUSÃO
11. DAS DISPOSIÇÃO P'RELIMINARES.
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. DAS PRORROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO
15. DA DURAÇÃO DO CONTRATO
16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇO
18. DA HIPOTHESES DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
20. DOS PAGAMENTOS
21. DA NULIDADE DO CONTRATO
22. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVESAS
23. DAS IRREGULARIDADES DAS INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVA
24. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMNO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA LICITAÇÃO

Anexo I – ETP-Estudo Técnica Preliminar

Anexo II-Termo de Referência,

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV- Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

Anexo VI-Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Modelo de Declaração Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo VIII- Modelo de Declaração de inexistência de parentesco;

**Anexo IX – Declaração de não utilização de mão de
Modelo de Declaração de Responsabilidade;**

**Anexo X- Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou
microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006.**

Anexo XI- minuta do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



PREÂMBULO DO EDITAL DO SAAE

DISPENSA ELETRÔNICA	05/2023															
PROCESSO ADMINISTRATIVO	113/2023															
JULGAMENTO	MENOR PREÇO UNITÁRIO															
INTERESSADO	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE ANANÁS - TO															
OBJETO	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS, DESTINADO ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE ANANÁS TOCANTINS.															
DATA /HORARIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	JULGAMENTO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO: <table border="1"><thead><tr><th>Ordem</th><th>Descrição</th><th>Data e horário</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Horário para julgamento</td><td>08/03/2023 AS 08h00min</td></tr><tr><td>02</td><td>Início para receber as propostas</td><td>02/03/2023 14h30</td></tr><tr><td>03</td><td>Fim para recebimento das propostas</td><td>08/03/2023 07h00min</td></tr><tr><td>04</td><td>Prazo para esclarecimento</td><td>06/03/2023 13h00min</td></tr></tbody></table>	Ordem	Descrição	Data e horário	01	Horário para julgamento	08/03/2023 AS 08h00min	02	Início para receber as propostas	02/03/2023 14h30	03	Fim para recebimento das propostas	08/03/2023 07h00min	04	Prazo para esclarecimento	06/03/2023 13h00min
Ordem	Descrição	Data e horário														
01	Horário para julgamento	08/03/2023 AS 08h00min														
02	Início para receber as propostas	02/03/2023 14h30														
03	Fim para recebimento das propostas	08/03/2023 07h00min														
04	Prazo para esclarecimento	06/03/2023 13h00min														
NORMAS LEGAIS	Este certame será regido pela Lei Federal nº 14,133 de 01 de ABRIL de 2001, Instruções Normativa 67/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, além das condições previstas na íntegra do edital de licitação, as propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.															
ENDEREÇO QUE SERÁ DISPONIBILIZADO O EDITAL	Poderá ser solicitado na forma presencial na Avenida Duque de Caxias, número 300, CEP: 77.890-000, Centro Ananás Tocantins, na sala da Comissão do Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananás/TO, das 07h às 13h00hs, ou no portal da transparência do município no site www.ananas.to.gov.br), na página do SICAP-LCO, site do															



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMNO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



	Tribunal de contas Estado do TO.
LOCAL DE REALIZAÇÃO	Sessão de Licitações será conduzida pela agente de contratação e membros que iram se reunir na sede da Prefeitura Municipal de Ananas - TO, Será utilizada a plataforma BNC para julgar a dispensa de licitação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



1.0 DO OBJETO DA SISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica especializada no ramo para aquisição de pré-moldados, destinado atender a demanda do Serviço Autonomo de Água e Esgoto Saae de Ananás Tocantins.

Da JUSTIFICATIVA: Faz se necessario a contratação de De acordo com relatório técnico elaborado por este Departamento do órgão, **para aquisição de pré-moldados, destinado atender a demanda do Serviço Autonomo de Água e Esgoto Saae de Ananás Tocantins.**

1.3 JUSTIFICATIVAS: A necessidade da contratação supracitada, que será processada nos termos da lei 14.133/2021 e IN 67/2021 Constituição Federal de 1988.

a) Considerado que o objeto deste certame torna-se imprescindível e indispensavel para realizar analises para o tratamento da agua levando em consideração que essa licitação não se trata de uma ata registro de preço mais e de um serviço de uso continuo e de suma importância e indispensável para o bom andamento dos trabalhos desta administração.

b) Nesse sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento (processo dispensa) de acesso ao cargo e/ou emprego publico, necessário a contratação de empresa especializada ou pessoa fisica capacitada com reconhecida eficiência na execução desta atividade, para todas as etapas da realização do Processo licitatorio sendo atraves de uma dispensa na forma eletrônica.

c) É notório que nos procedimentos de dispensa, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública.

Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



- d) Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todo o esforço para se obter um valor justo e uma empresa idônea que possa prestar ops serviços de maneira satisfatota.

1.4 DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75 da lei 14.133

- a) O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. No art 75 da lei 14.133, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação.
- b) Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

1.5 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

- a) Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1.6-LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - **Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; [...], de acordo com o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, seu inciso II do caput do art 75 da Lei federal 14.133 de 01º de abril de 2021.**

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.0 ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- a) Plataforma que sera utilizada para julgar a licitação <http://bnc.org.br/>



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



- b) EMAIL a onde será localizada a licitação: www.ananas.to.gov.br.
- c) FONE PARA CONTATO Fone (63) 3442-1232
- d) SERA ADOTADO O MODOS DE DISPUTA ABERTO CONFORME PREÇO NOS ARTS 31 E 32 DO DECRETO 10.024 DE 20/09/2019.

2.1 DO CREDENCIAMENTO

- a) O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no na plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Dispensa, em sua forma eletrônica. O cadastro deverá ser feito no Portal de bolsa nacional de compras, no sítio [http://bnc.org.br/](http://bnc.org.br) Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento Portal bolsa nacional de Compras <http://bnc.org.br/> informados no site www.ananas.to.gov.br - Telefone: (63) 3442-1232 (63) 99116-1775—por (42) 3026-4570, Whatsapp (42) 3026-4550.
- b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.
- c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro deverá ser feito no Portal de bolsa de licitações do Brasil, no sítio <http://bnc.org.br/> e mante- lós atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- e) A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.0- DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

- a) Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores no Portal de bolsa de licitações do Brasil, no sítio <http://bnc.org.br/>
- b) O presente procedimento licitatório é destinado a todas as empresas de pequeno porte, ME, Eireli, EPP, LTDA e demais empresa que possua participante no ramo objeto desta licitação ou pessoa física capacitada na área química.
- c) Não poderão participar desta licitação os interessados:
- d) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



- h) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- i) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- k) Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- l) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- m) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame se for o caso;
- n) No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte se for o caso.
- o) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- p) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;
- q) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- r) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- s) Que a proposta seja elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 200

4.0 JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de cotações de preços no mercado.
- b) Vale ressaltar que os preços foram confeccionados com base em cotações conforme consta nos autos do processo licitatório.
- c) Conforme previsto no art. 4º da IN65/2021, onde diz que **"Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"**.
- d) A pessoa vencedora e responsável pelo valor de sua proposta de preço do início ao último lance, não cabendo solicitação de reequilíbrio de valor sobre aqueles que reduzir



seus valores somente com intuito de ser o vencedor deste certame licitatório.

e) O Pagamento referente à prestação dos serviços sera efetuada apos 30 dias dos serviços prestado.

5.0 DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

a) ***Na alimentação da proposta para o sistema eletrônico, sem identificação do licitante, somente marca do produto, modelo e valor, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Como se trata de serviço o sistema não salva sem colocar a marca no campo (marca) podem colocar marca e modelo. (SERVIÇO)***

b)-O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

c)-As informações na parte eletrônica, durante a inserção da proposta, não poderão ser identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome ou de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, somente na alimentação da proposta, compo que cabera somente **MARCA, VALOR, MODELO**. Isso na alimentação da proposta no sistema eletrônico junto a plataforma.

5.1 DA PROPOSTA ESCRITA PARA ANEXAR JUNTO A PLATAFORMA SENDO OBRIGATORIO:

a) As especificações detalhadas dos produtos que ira fornecer de acordo com o termo de referencia, caso existam documentos escritos em língua estrangeira, os mesmos deverão ser apresentados traduzidos para a língua portuguesa, sendo produtos de primeira qualidade o que serão obrigado apresentar a garantia do produto que não podera ser inferior a um ano, feito em papel timbrado, carimbado e assinada, com identificação da empresa e do representante legal, contendo endereço, e-mail, telefone para contato, dados bancarios.

b)- A validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data da sessão pública;

c) Condições de pagamento

d) Prazo para entrega

e) valor por extenso

f)Sera analisado não so o menor valor mais sim a garantia do serviços.

5.2 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

a) A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade das propostas;

b)- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o



- participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- c)- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo licitante;
- d)- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- e)- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- f)- No caso de desconexão com, no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- g)- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica, no próprio site da bolsa nacional de compras divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- h)- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 06 a 10 horas aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;
- i)- Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- j)- Facultativamente, o agente de contratação poderá suspender a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de suspensão dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta (30) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- k)- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor;
- l)- Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser anexada corretamente junto a plataforma preferencialmente numere as paginas, podendo ser em um unico arquivo de forma zipada;
- m)- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação conforme solicitado neste Edital, inabilitará o concorrente, seguindo corretamente o que pede o edital que é soberano no ato da licitação;



n)- Após julgar o primeiro item/lote no caso de dispensa com este tipo de julgamento avisar que irá analisar os documentos de habilitação do primeiro colocado, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o agente examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o agente poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

o)- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

p)- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

q)- **No início da sessão será colocado para a disputa o item de forma unitário, logo após julgar o item será a conferência de documentos de habilitação do primeiro colocado, se cumprir com todos requisitos conforme previsto nas leis 14.133/2021, se, caso o primeiro colocado não cumpra os requisitos básicos será analisado os documentos do segundo e assim sucessivamente. Após o julgamento será avançado as fase os licitante terão 10 minutos para manifestar recurso caso tenha interesse, as intenções de recurso tem que ser de maneira clara e ter fundamentação legal.**

6.0 DO PRAZO PARA JULGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Conforme previsto no seu Art. 11. Da IN 67/2021 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 06 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

- c) Conforme previsto no Art. 12. Da IN 67/2021, O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- d) § 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- e) § 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- f) Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- g) Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

7.0 DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO



- a) Conforme previsto no seus Art. 15 da IN/2021. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. No Art. 16. Da IN 67 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- b) § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- c) § 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- d) Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.
- e) Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- f) Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Conforme previsto no paragrafo único do artigo 21 da IN 67/2021

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

a)- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado o prazo para fornecimento, que não pode ser superior a 05 (Cinco) dias uteis, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



condições definidas neste Edital, sabendo que vcs são responsáveis pela elaboração de suas propostas;

b)- O Agente anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente acerca da aceitação do lance de menor valor;

c)- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o agente examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

d)- Encerrada a etapa de lances, o agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital;

e)- Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

f)- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

g)- Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

h) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

i) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

j) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas como me e epp será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

k) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

l) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



m) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do credenciamento junto a plataforma, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

n) A falsidade das declarações prestadas pela licitante, visando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras formas penais e das sanções administrativas previstas no edital e na legislação reguladora da matéria, mediante o devido processo legal, que implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

o) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;

p) - Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar impreterivelmente no prazo máximo de 02 (horas), através do e-mail **ananaslicitacao@gmail.com**), a proposta de preços realinhada contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste certame.

q) - A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

r)- No julgamento da habilitação e das propostas, o agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação;

s)- Da sessão pública divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2023, classificados sob o código:

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
15	17	17.512.0052.2.077	3.3.90.30	000377	1.500.0000.000000

9.0 DA HABILITAÇÃO JURIDICA: Nos procedimentos administrativos para contratação da empresa, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos . Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente , porém foram solicitados praticamente todos os documentos da empresa conforme segue:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



9.1 Habilitação

Conforme previsto no Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

9.1.1 Sendo obrigatório anexar na plataforma os documentos conforme especificado abaixo:

a) Cédula de identidade dos sócios da empresa ou CNH, dos sócios e do representante legal de for o caso acompanhada da procuração.

b)-Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 REGULARIDADES FISCAL:

a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) De acordo com o artigo 20 da IN 67/2021

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) (cartão do **CNPJ**);

d)- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**BIC**) ou documento equivalente;

e) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



f) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

g) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

h). As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

l) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada através da lei nº 147/2014.

j) A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3 PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

a) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, comprovando que a empresa executou serviços similares ao objeto solicitado no presente processo (não é necessário reconhecer firma na assinatura).

9.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

I - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica e declaração.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



9.5 EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA O MESMO DEVERÁ APRESENTAR

- a) Cédula de identidade dos sócios da empresa ou CNH, dos sócios e do representante legal de for o caso acompanhada da procuração;
- b) Documento comprobatório a conclusão do curso referente a área a ser contratada.
- c) Comprovante de residência
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440)
- g) Certidão negativa de idoneidade
- h) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminal

10- DA CONCLUSÃO

a)-Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

b)-Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a análise da comissão julgadora, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

c)-Este processo de dispensa de Licitação subirá de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após subirá à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia do ato.

11.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Com base legal no art Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Conforme previsto no seu inciso LX do artigo 7ª da lei 14.133/2021, agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

No Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- a) Conforme previsto no Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) § 1º No contrato será mencionado o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais o qual será assinado em duas vias na presença de duas testemunhas.
- c) § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.



- d) Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- e) § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- f) § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- g) § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- h) § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- i) I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- j) II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- k) § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- l) § 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.
- m) § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.
- n) Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- o) § 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.



- p) IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- q) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

14-DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

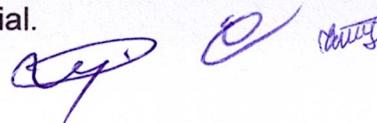
- a) Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- b) I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- d) III - fiscalizar sua execução;
- e) IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- g) a) risco à prestação de serviços essenciais;
- h) b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- i) § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- j) § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15-DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

- a) Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- b) Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- c) I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- d) II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



- e) III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- f) § 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- g) § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
- h) Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- i) Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.
- j) Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- k) Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:
- l) I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
- m) II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
- n) Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- o) Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- p) I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- q) II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- r) Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.





- s) Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do [art. 107 desta Lei](#).
- t) Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.
- u) Este contrato terá vigência de 11 meses contando a partir de sua assinatura.

16-DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- a) Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas
- b) Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- c) § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- e) § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- f) § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- g) I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- h) II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- i) Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- j) Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



- k) Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- l) Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- m) § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- n) § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

17-DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

- a) Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- b) I - unilateralmente pela Administração:
- c) a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- d) b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) II - por acordo entre as partes:
- f) a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- g) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- h) Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18- HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS



- a) Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- b) I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- d) III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- a) Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
- b) I - em se tratando de serviços:
- c) a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- d) b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20-0 DOS PAGAMENTOS

- a) Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes;
- b) Prestação de serviços após 30 dias dos serviços prestados;
- c) § 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao



órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- d) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

21-0 DA NULIDADE DOS CONTRATOS

- a) Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- b) I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - c) II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - d) III - motivação social e ambiental do contrato;
 - e) IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - f) V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - g) VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - h) VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
 - i) VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
 - j) IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
 - k) X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - l) XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- m) Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

22-DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- a) Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- b) Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- c) Art. 152. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
- d) Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
- e) Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

23-DAS IRREGULARIDADES DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- a) Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- b) I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c) II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - e) IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - g) VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - h) VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - i) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - j) IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - k) X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- n) Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- o) I - advertência;
 - p) II - multa;
 - q) III - impedimento de licitar e contratar;
 - r) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - s) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - t) I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - u) II - as peculiaridades do caso concreto;
 - v) III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - w) IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24- DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

24.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

a)-[Art. 337-F](#). Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

- b) Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

24.2 Patrocínio de contratação indevida

a) [Art. 337-G](#). Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

- b) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

24.3 Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

a)-[Art. 337-H](#). Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

- b)-Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

24.4 Perturbação de processo licitatório

[Handwritten signatures and initials]



- a) Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório;
b) Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

24.5 Violação de sigilo em licitação

- a) Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
b) Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

24.6 Afastamento de licitante

- a) Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
b) Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
c) Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

24.7 Fraude em licitação ou contrato

- a) Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:
I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
III - entrega de uma mercadoria por outra;
IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;
VII Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. E demais outras penalidades e multas prevista nesta lei.

25.0 DO FORO

- a) Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ananás/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Departamento de licitações, aos 02 dias do mês de março de 2023

WIVI RIBEIRO PINTO
Agente de contratação substituto

EDILANIA ALVES FERREIRA
Agente de apoio

CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Agente de apoio